



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2013/2016

## LEI n° 1.817/2013

### **“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José do Calçado e dá outras providências”.**

A Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

#### **Título I Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. A organização e fiscalização do Município de São José do Calçado pelo sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 70 e 74 e 31 da Constituição da República Federativa do Brasil e artigos 70, 76 e 29 da Constituição do estado do Espírito Santo.

#### **Título II Das Conceituações**

Art. 2º – O controle interno do Município de São José do Calçado compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º – Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo Municipal e Executivo Municipal, incluindo seus Órgãos e suas Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2013/2016

III – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas;

IV – o controle exercido pela Controladoria Geral do Município destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da Administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Parágrafo Único* – Os Poderes e Órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

Art. 4º – Entende-se por Sistema de Controle Interno o exercício das atividades de controle exercido pela Controladoria Geral do Município, interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

### Título III

#### Das Responsabilidades da Controladoria Geral do Município.

Art. 5º – São responsabilidades da Controladoria Geral do Município, além daquelas nos art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo e executivo Municipal e seus Órgãos, incluindo sua administração Direta e Indireta, promovendo a integração operacional e elaborar os atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2013/2016

programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos Poderes Legislativo e Executivo, abrangendo seus Órgãos e Administração Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no Poder Legislativo e Executivo Municipal, abrangendo seus Órgãos e as Administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do ente;

X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2013/2016

XVI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos Poder Legislativo e executivo Municipal, incluindo seus Órgãos e suas Administrações Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII – representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

### **Título IV**

#### **Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias.**

### **Capítulo I**

#### **Da Organização da Função.**

Art. 6º – Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, em conjunto com seus respectivos Órgãos e suas Administrações Diretas e Indiretas, ficam autorizados a organizar a sua respectiva Controladoria Geral, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2013/2016

*Parágrafo Único.* O Poder Legislativo Municipal poderá submeter-se à coordenação da Controladoria Geral do Município do Poder Executivo Municipal, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.

### Capítulo II Do Provimento dos Cargos

Art. 7º – Fica criado no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal referidos no *caput* do artigo 3º, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal, de Controlador Geral, o qual responderá como titular da correspondente Unidade Central de Controle Interno.

*Parágrafo Único* - O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administrativa, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria e será remunerado por meio de subsídio constante do anexo I desta lei.

Art. 8º – Ficam criados no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal 03 (três) cargos em comissão, livre de nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal, de Chefe de Departamento de Controle Interno, com atribuições de prestar assessoramento no controle interno no âmbito do Poder executivo Municipal.

*Parágrafo Único* – Os ocupantes destes cargos serão remunerados por meio de subsídio constante do anexo I desta lei.

### Capítulo III Das Vedações.

Art. 9º – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2013/2016

Art. 10 – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – participar de comissão de licitação, inquérito administrativo, festejos do município e outras;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal de São José do calçado, bem como, contra o Poder Legislativo Municipal de São José do Calçado-ES.

### Capítulo IV Das Garantias.

Art. 11. Constitui-se em garantia do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria Geral do Município, deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicados no *caput* do art. 3º, conforme o caso.

§ 3º O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

### Título VI Das Disposições Gerais.

Art. 12 – É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder Legislativo ou Executivo Municipal ou órgão que o instituiu.

Art. 13 – As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções gratificadas obedecerão ao seguinte procedimento:



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2013/2016

§1º. Será nomeado para o exercício do cargo comissionado qualquer cidadão, seja ou não servidor público municipal, observando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil.

§2º. Os Servidores efetivos que assumirem os cargos previstos nos artigos 8º e 9º desta lei poderão optar pelo valor do cargo em comissão ou 40% (quarenta por cento) de gratificação de função do cargo em comissão.

Art. 14 – O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente na estrutura do Poder Legislativo e Executivo Municipal ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Art. 15 – As despesas de Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotação própria, fixada anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº1.719/2012.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e treze (2013).

**LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**  
**Prefeita Municipal**



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Administração 2013/2016

**ANEXO I.**

**ORGANOGRAMA**



**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

<b>Id.</b>	<b>CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REF.</b>	<b>REMUNERAÇÃO (R\$)</b>
01	Controlador Geral Interno	Superior	01	CCE	R\$ 3.500,00
02	Chefe de Departamento Controle Administrativo e Jurídico	Superior	01	CC-1	R\$ 688,90
03	Chefe de Departamento Controle Financeiro e Orçamentário	Superior	01	CC-2	R\$ 688,90
04	Chefe de Departamento Controle Engenharia e Tributação	Superior	01	CC-3	R\$ 688,90